



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio

✉ contato@valorconsultores.com.br

36º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

DEZEMBRO DE 2022

GRUPO SMP

(MOBILIADORA ARASUL LTDA; MOBISUL – INDÚSTRIA MOVELEIRA DO
PARANÁ LTDA; SMP – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA;
TRANSPORTADORA JER LTDA; E RUMOL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0002962-73.2019.8.16.0045

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS/PR



SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. GLOSSÁRIO	2
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	3
3.1 HISTÓRICO DA EMPRESA.....	3
3.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA	4
4. CRONOGRAMA PROCESSUAL	4
5. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	10
6. ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ.....	11
6. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	11
6.1 QUADRO DE FUNCIONÁRIOS.....	12
7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	13

1. GLOSSÁRIO

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
BP	Balço Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
LRE	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PL	Patrimônio Líquido
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	Grupo SMP.
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades



2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na recuperação judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, de relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, através do acompanhamento mensal das atividades e informações contábeis e financeiras da Recuperandas poder-se-á atestar a veracidade dos dados.

As informações ora relatadas também são coletadas pela AJ em vistorias às instalações da empresa.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de dezembro de 2022.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial em: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/71/mobiliadora-arasul-ltda-mobisul-ndash-industria-moveleira-parana-ltda-smp-ndash-industria-comercio-moveis-ltda-transportadora-jer-ltda>.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1 HISTÓRICO DA EMPRESA

O grupo SMP iniciou suas atividades em 2004, com a criação da empresa SMP (SMP – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.) no município de Araçongas-PR, com a produção de colchões e estofados.

Logo no início do mesmo das atividades, expandiu as operações no Estado do Paraná, abrindo nova filial também no Estado de Pernambuco.

Posteriormente, a transportadora JER (TRANSPORTADORA JER LTDA.) foi criada com o objetivo de reduzir custos de transporte com empresas terceirizadas, sendo grande partes da produção escoada e entregue.

De outro lado a RÚMOL (RÚMOL – INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.), prestava garantias para as operações das demais, inclusive vinculando significativo patrimônio para garantia de débitos.



Nesses 15 (quinze) anos de forte atuação no setor moveleiro, as empresas deram origem a diversos complexos industriais nos Municípios de atuação, chegando a ostentar 1700 (mil e setecentos) empregados no auge de suas operações, porém, em razão da crise teve de reduzir seu espectro de atuação e atualmente conta com pouco mais de 300 funcionários.

3.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Como razão da crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, apontam a crise econômica que atingiu o setor moveleiro no país, e a queda no número de pedidos. Também indicam como fator agravante, a greve dos caminhoneiros de 2018.

Por outro lado, alegam que possuem carteira de clientes fidelizada, que possuem excelente reputação no cenário nacional, e que as dificuldades enfrentadas são momentâneas, e poderão ser sanadas com a repactuação da dívida por meio da Recuperação Judicial.

Para o pedido de Recuperação Judicial, justificou o litisconsórcio ativo, em razão dos vínculos societários e financeiros, fazendo parte de um grupo econômico, que atua no setor moveleiro, além de possuir estrutura física e administrativa comum, compartilham informações e tomam decisões em conjunto, além da existência de garantias cruzadas.

4. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Seq.	Data	Evento
01	08/03/2019	Pedido de Recuperação Judicial
52	01/04/2019	Deferimento do pedido de tutela de urgência
214	05/09/2019	Fazenda Pública do Estado do Paraná informa a existência de débitos
231	31/10/2019	Determinação de realização de constatação prévia e nomeação de profissional responsável
248	01/11/2019	Aceite de nomeação para realização de constatação prévia
253	04/11/2019	Ciência do Ministério Público
263	08/11/2019	Juntada do laudo de constatação prévia
275	14/11/2019	Petição de emenda à inicial
281	20/11/2019	Determinação de nova emenda à inicial
335	02/12/2019	Embargos de Declaração
336	02/12/2019	Petição de emenda à inicial
347	11/12/2019	Juntada de laudo de constatação referente aos documentos complementares apresentados
353	16/12/2019	Deferimento do processamento da recuperação judicial



422	06/01/2020	Aceite de nomeação da AJ
434	24/01/2020	Ciência do Ministério Público
436	27/01/2020	Juntada do extrato de débitos pelo Município de Arapongas
439	28/01/2020	Juntada de Minuta do Edital do art. 52, § 1º da LRE
440	28/01/2020	1º RMA
462	03/02/2020	Expedição do Edital do art. 52, § 1º da LRE
478	06/02/2020	Juntada de acórdão que processou o agravo de instrumento interposto em face da decisão de deferimento do processamento da RJ, no efeito ativo
482	11/02/2020	Publicação do Edital do art. 52, § 1º da LRE
483	13/02/2020	Pedido de retificação de publicação do Edital do art. 52, § 1º da LRE
485	14/02/2020	Apresentação do PRJ
490	17/02/2020	Juntada dos comprovantes de envio das cartas aos credores
511	29/02/2020	2º RMA
605	30/03/2020	3º RMA
633	28/04/2020	4º RMA
772	20/05/2020	Determinação de republicação do edital do art. 52, § 1º, da LRE ("edital do devedor")
840	26/05/2020	Requerimento da Recuperanda de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º, da LRE - <i>stay period</i>) até a decisão judicial que se manifestar sobre a votação do PRJ em AGC, a ser designada
848	28/05/2020	5º RMA
856	02/06/2020	Republicação do edital do art. 52, § 1º, da LRE ("edital do devedor") em jornais de circulação das sedes e filial das Recuperandas
891	12/06/2020	Manifestação da AJ, em concordância com o requerimento da Recuperanda de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º, da LRE - <i>stay period</i>)
896	16/06/2020	Objecção ao PRJ apresentada por BOA VISTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
947	24/06/2020	6º RMA
968	30/07/2020	7º RMA
970	17/08/2020	Manifestação da Boa Vista Fundo de Investimento contra o pedido de prorrogação do <i>stay period</i> e formulando questionamentos financeiros levantados pela credora Boa Vista Fundo de Investimento
974	24/08/2020	Decisão de deferimento da prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º, da LRE - <i>stay period</i>) pelo prazo adicional de 180 dias corridos, a contar do dia 30/07/2020
1086	25/08/2020	Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7º, § 2º, da LRE)
1104	27/08/2020	Certificação da expedição da relação de credores da AJ (art. 7º, § 2º, da LRE) e do edital do art. 53, parágrafo único, da LRE ("edital do plano"), e envio da minuta para assinatura eletrônica do Magistrado



1110	28/08/2020	8º RMA
1111	30/08/2020	Expedição da relação de credores da AJ (art. 7º, §2º, da LRE) e do edital do art. 53, parágrafo único, da LRE ("edital do plano")
	02/09/2020	Publicação da relação de credores da AJ (art. 7º, §2º, da LRE) e do edital do art. 53, parágrafo único, da LRE ("edital do plano")
	14/09/2020	Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito
1276	21/09/2020	Manifestação das Recuperandas quanto ao passivo tributário e demais elucidicações dos questionamentos de mov. 970
1277	21/09/2020	Manifestação da AJ acerca dos questionamentos financeiros levantados pela credora Boa Vista Fundo de Investimento em mov. 970, dentre outros esclarecimentos
1278	23/09/2020	Objecção ao PRJ apresentada por Atotech do Brasil Gavanotecnica LTDA.
1285	30/09/2020	9º RMA
1286	01/10/2020	Objecção ao PRJ apresentada por Banco Bradesco S/A
1287	01/10/2020	Objecção ao PRJ apresentada por Itaú Unibanco S.A.
1289	02/10/2020	Objecção ao PRJ apresentada por LME FIDC
	02/10/2020	Fim do prazo para apresentar objecção ao PRJ
1290	08/10/2020	Objecção ao PRJ apresentada por Alvawidea Conserto de Ferramentas Técnicas LTDA.
1300	28/10/2020	10º RMA
1314	27/11/2020	11º RMA
1319	09/12/2020	Requerimento da AJ para designação de AGC virtual por meio da plataforma Assemblex, a ser realizada nas datas de 12/03/2021, às 14h00min, em primeira convocação e 26/03/2021, às 14h00min, em segunda convocação
1320	16/12/2020	12º RMA
1321	12/01/2021	Petição da Recuperanda para que o Juízo declare que o <i>stay period</i> perdurará até a realização da AGC
1324	18/01/2021	Decisão de convocação da Assembleia Geral de Credores
1463	22/01/2021	Manifestação da AJ concordando com a prorrogação do <i>stay period</i> até a realização da AGC
	26/01/2021	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, §4º, da LRE - <i>stay period</i>)
1468	27/01/2021	13º RMA
1475	29/01/2021	Expedição do edital do art. 36 da LRE ("edital da AGC")
1559	02/02/2021	Publicação do edital do art. 36 da LRE ("edital da AGC")
1654	22/02/2021	Manifestação das Recuperandas informando a publicação do edital do art. 36 da LRE em jornal de grande circulação nas localidades de sua sede e filiais
1656	25/02/2021	14º RMA
1658	03/03/2021	Juntada pela AJ do comprovante de afixação do edital referente à convocação para a AGC nas sedes e filiais da Recuperandas



1663	08/03/2021	Requerimento da LME FIDC pela concessão de tutela provisória de urgência de natureza antecipada para que possa exercer direito de voz e voto na Assembleia Geral de Credores
1671	09/03/2021	Traslado do acórdão proferido no Conflito de Competência Cível n.º 0002962- 73.2019.8.16.0045, o qual declarou como competente o Juízo Universal da 1ª Vara Cível da Comarca de Arapongas
1679	11/03/2021	Manifestação da União acerca da existência de débitos fiscais pelas Recuperandas, oferecendo opções de regularização
	12/03/2021	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
1685	15/03/2021	Juntada pela AJ da ata da AGC ocorrida em primeira convocação, na qual não houve composição do quórum mínimo, de modo que terá sequência no dia 26/03/2021, às 14:00 horas, também de maneira virtual por meio da plataforma Assembledx
1687	18/03/2021	Comunicado de cessão de crédito por RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS para AF SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA
1728	25/03/2021	Apresentação de modificativo ao PRJ pelas Recuperandas
	26/03/2021	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
1736	29/03/2021	Juntada pela AJ da ata da AGC ocorrida em segunda convocação, na qual não foi atingido o quórum necessário representativo de mais da metade do valor total de créditos presentes da Classe III, de modo que o resultado do conclave será submetido à apreciação judicial, haja vista a possibilidade de aplicação do art. 58, §1º da Lei 11.101/2005
1741	31/03/2021	15º RMA
1743	05/04/2021	Manifestação da LME FIDC no sentido de que seja a presente RJ convolada em falência em razão da impossibilidade de aprovação do PRJ por <i>cram down</i>
1747	07/04/2021	Controle de legalidade da AJ acerca das disposições do PRJ
1748	09/04/2021	Manifestação de BOA VISTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL NP no sentido de que seja a presente RJ convolada em falência em razão da existência de ilegalidades no PRJ
1755	28/04/2021	16º RMA
1757	29/04/2021	Petição da Recuperanda pela possibilidade de aprovação do PRJ por <i>cram down</i> , bem como pela concessão da RJ e demais apontamentos acerca das disposições previstas no plano recuperacional
1771	25/05/2021	Juntada pelas Recuperandas de documentos complementares aos de seq. 1757
1774	31/05/2021	17º RMA
1775	07/06/2021	Análise pela AJ dos documentos complementares apresentados pelas Recuperandas em seq. 1771, bem como da dispensa de apresentação de certidões de regularidade fiscal para concessão da RJ
1780	30/06/2021	18º RMA
1781	02/07/2021	Controle de legalidade do Ministério Público acerca das disposições do PRJ, bem como sua manifestação favorável à concessão da RJ às Recuperandas
1789	29/07/2021	19º RMA



1792	31/08/2021	20º RMA
1810	28/09/2021	21º RMA
2004	04/10/2021	Estado do Mato Grosso do Sul indica a existência de débitos fiscais havidos pelas Recuperandas
2006	05/10/2021	Município de Arapongas indica a existência de débitos fiscais havidos pelas Recuperandas
2020	07/10/2021	União, dentre outras insurgências, indica a existência de débitos fiscais havidos pelas Recuperandas
2289	29/10/2021	22º RMA
2293	30/11/2021	23º RMA
2304	17/12/2021	24º RMA
2307	26/01/2022	Ofício da 01ª Vara do Trabalho de Colombo/PR determinando a penhora no rosto dos autos da RJ para satisfação de contribuições previdenciárias
2315	26/01/2022	Ofício da 01ª Vara do Trabalho de Colombo/PR determinando a penhora no rosto dos autos da RJ para satisfação de créditos previdenciários
2327	31/01/2022	25º RMA
2328	03/02/2022	Solicitação da 2ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas/PR de informações quanto à possibilidade de determinação de atos expropriatórios em face das Recuperandas
2343	07/02/2022	Impugnação das Recuperandas acerca dos pedidos de registro de penhora no rosto dos autos de movs. 2307 e 2315
2347	09/02/2022	Manifestação do AJ acerca dos pedidos de registro de penhora no rosto dos autos de movs. 2307 e 2315, bem como sobre a solicitação de informação de mov. 2327
2350	25/02/2022	26º RMA
2357	31/03/2022	27º RMA
2358	01/04/2022	Comprovação pelas Recuperandas de sua regularidade fiscal em relação às esferas municipais e estaduais, em atenção ao art. 57 da Lei 11.101/2005.
2363	11/04/2022	Comunicado de registro de penhora no rosto dos autos recuperacionais pela Seção Judiciária do Paraná 6ª UAA em Arapongas para pagamento de verbas de FGTS.
2365	14/04/2022	Requerimento de rejeição do PRJ pela LME REC MULTISSETORIAL IPCA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS em razão do aparente não cumprimento da exigência do art. 57 da Lei nº 11.101/05 e das ilegalidades apontadas no plano, pugnando pela convocação da presente recuperação judicial em falência.
2367	20/04/2022	Apresentação pela União de meios disponíveis para que as Recuperandas possam regularizar também os débitos de FGTS, e assim manter a sua regularidade fiscal.
2368	25/04/2022	Solicitação de informações pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas quanto à possibilidade de determinação de atos expropriatórios em face das empresas em recuperação judicial.



2369	26/04/2022	Comprovação pelas Recuperandas de sua regularidade fiscal em relação à esfera federal, em atenção ao art. 57 da Lei 11.101/2005, pugnando pela homologação do PRJ e concessão da RJ.
2370	29/04/2022	28º RMA
2374	10/05/2022	Solicitação de informações pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas quanto à possibilidade de determinação de atos expropriatórios em face das empresas em recuperação judicial
2375	25/05/2022	29º RMA
2382	23/06/2022	Petição de TAPUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA de que, na eventualidade de ser homologado o PRJ, deve ser registrada a ressalva de que os imóveis de matrículas 18.249, 18.250 e 18.251, não são pertencentes às Recuperandas, estando, portanto, desvinculados do cumprimento de qualquer obrigação prevista no PRJ
2383	30/06/2022	30º RMA
2388	08/07/2022	Decisão de homologação, com ressalvas do PRJ, e consequente concessão da Recuperação Judicial
2409	25/07/2022	Oposição de Embargos de Declaração por BOA VISTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL NP em face da decisão homologatória de seq. 2388
2411	25/07/2022	Oposição de Embargos de Declaração por TAPUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA em face da decisão homologatória de seq. 2388
2413	26/07/2022	Comunicação de interposição de Agravo de Instrumento pelo BANCO BRADESCO S/A em face da decisão homologatória de seq. 2388
2414	27/07/2022	Comunicação de interposição de Agravo de Instrumento pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“LME FIDC”) em face da decisão homologatória de seq. 2388
2415	29/07/2022	31º RMA
2439	04/08/2022	Comunicação de interposição de Agravo de Instrumento pelas Recuperandas em face da decisão homologatória de seq. 2388
2451	08/08/2022	Juntada pela AJ da relação atualizada de credores a que se refere o §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005
2559	29/08/2022	Comunicação de interposição de recurso de Agravo de Instrumento pela União em face da decisão homologatória de seq. 2388
2564	31/08/2022	32º RMA
2566	01/09/2022	Petição pelas Recuperandas de cancelamento de protestos e exclusão do registro do seu nome em órgão de proteção de crédito, motivados por créditos sujeitos aos efeitos da RJ
2570	30/09/2022	33º RMA
2572	28/10/2022	34º RMA
2573	23/11/2022	Ofício da 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó/SC solicitando informações acerca da essencialidade de valores que foram bloqueados em desfavor das Recuperandas nos autos de Cumprimento de Sentença de n. 5012388-49.2020.8.24.0018



2576	30/11/2022	35º RMA
2578	08/12/2022	Decisão que, dentre outras deliberações, rejeitou os Embargos de Declaração opostos por BOA VISTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL (seq. 2409) e TAPUÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA (seq. 2411) em face da decisão homologatória de seq. 2388

Eventos futuros

Fim do biênio de fiscalização

5. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Relembra-se, desde já, que, para fins de pagamento do PRJ, todos os credores devem informar suas respectivas contas bancárias mediante comunicação eletrônica endereçada ao e-mail: rj@smp.ind.br, ou para o endereço Rua Jurutau, nº 1731, Parque Industrial II, Arapongas - PR, CEP 86.703-070 A/C: departamento jurídico, informando (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; e (iv) CPF ou CNPJ, conforme cláusulas 5.6.2.1 e 7.3 do PRJ.

Assim, uma vez indicada a conta bancária, conforme regra do artigo 54 da Lei 11.101/2005, os créditos trabalhistas estritamente salariais vencidos entre 08/12/2018 até 08/03/2019, com valor de até 05 salários-mínimos, deveriam ser pagos em até 30 (trinta) dias após a concessão da Recuperação Judicial (08/07/2022 – seq. 2388), ou seja, até o dia 08/10/2022, e os demais créditos desta natureza, em até 12 (doze) meses desde a referida decisão, ou seja, até o dia 08/07/2023.

Informa-se, assim, que, segundo esclarecimentos prestados no corrente mês, nenhum credor trabalhista indicou dados bancários para pagamento em dezembro/2022, a justificar a inexistência do envio de comprovantes relativos ao referido mês, sendo que os pagamentos já realizados à classe trabalhista foram informados no relatório do mês de novembro/2022 (vide mov. 2576.23).

Ademais, de acordo com a cláusula 5.3 do PRJ, credores quirografários (Classe III) com créditos até R\$ 5 mil reais deveriam ser integralmente pagos até 08/10/2022, enquanto credores ME/EPP (Classe IV) com créditos até R\$ 2 mil reais deveriam ter sido pagos até 08/09/2022, conforme cláusula 5.4 do PRJ.

Em relação à Classe III, pelas Recuperandas foi informado que no corrente mês somente 01 (um) credor indicou dados bancários e que, embora o seu crédito esteja relacionado por valor superior a R\$ 5 mil reais, ele optou por receber somente tal quantia, operando-se, assim, a quitação de seu crédito, conforme previsto na observação da cláusula 5.3 do PRJ. Ressalta-se que os demais créditos quirografários, com créditos maiores que R\$ 5 mil reais, possuem como termo inicial para pagamento o dia 08/07/2024, conforme previsão 5.3 do PRJ.

Relativamente à Classe IV, informaram as Recuperandas que no corrente mês nenhum credor indicou dados bancários para pagamento.



6. ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ

As atividades desenvolvidas pela AJ no período foram:

- Vistoria realizada em 08/12/2022 nas instalações das Recuperandas SMP, TRANSPORTADORA JER, ARASUL e RUMOL, no município de Araongas/PR, ocasião em que o representante da AJ se reuniu com o sócio proprietário, Sr. Antônio Rufato, consultor da Safegold, Sr. Ezequiel Wibert e com o advogado interno das Recuperandas, Dr. Bruno Pietro Zaneti, os quais prestaram as informações que subsidiam este relatório;

6. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

As informações que subsidiam o presente relatório foram coletadas através de vistoria *in loco* realizada na sede das Recuperandas em data de 08/12/2022, com a participação do sócio proprietário, Sr. Antônio Rufato, do consultor da Safegold, Sr. Ezequiel Wibert e o advogado interno das Recuperandas, Sr. Bruno Zaneti, os quais forneceram informações sobre perspectivas gerais da atividade.

Na ocasião, conforme consta nas fotos em anexo, atestou a equipe da AJ o normal funcionamento operacional, tanto na área administrativa, como na fabril, distribuída em quatro locais distintos na cidade de Araongas/PR.

Os representantes também garantiram à AJ que a filial localizada em Bonito/PE igualmente estaria operando normalmente, sendo semanalmente abastecida com matéria prima (madeira). Relataram, contudo, que a fabricação de colchão foi desativada naquela unidade, de modo que a demanda está sendo suprida pela fábrica local, cuja capacidade produtiva atual seria de 75,12%.

Também foi constatado pela AJ no ato da vistoria que a Fábrica de Cozinhas (Mobisul) ainda estava inativa, cenário esse observado desde setembro de 2022. Quando questionado a esse respeito, explicaram que a referida fábrica, cuja manufatura era toda direcionada aos grandes magazines (Maganize Luiza e Via Varejo), não estava produzindo devido à falta de pedidos, assim como foi explicado à AJ que há empresas no mercado fornecendo produtos com menor custo e, por essa razão, a reativação da produção, por ora, mostra-se inviável, concentrando a produção em outros produtos, como colchões e sofás.

Enquanto isso, dispuseram os representantes que no barracão da fábrica em questão estaria sendo utilizada para estoques de produtos acabados, como sofás e cozinhas e, em sua área externa, tem realizado a organização de maquinários não utilizados na produção.

Em contrapartida à paralisação da produção da fábrica supramencionada, foi possível observar no ato da vistoria o aumento no volume de produção e de matérias primas (tecidos e madeiras) nos setores fabris em relação ao mês de novembro/2022, sendo informado pelos representantes que a produção está correspondente com a procura do mercado.



Mesmo diante do aumento na produção entre os meses de outubro e novembro, os representantes informam que os números auferidos são inferiores aos apresentados no mesmo período do ano anterior (outubro e novembro de 2021).

Isso porque, de acordo com a informação prestada pelo Sr. Ezequiel, a empresa sofreu os reflexos da crise do mercado financeiro, especialmente pela redução de crédito e pelo aumento de juros para antecipações, que no mês de novembro de 2022, atingiu o percentual de 3%, impactando expressivamente o custo financeiro da operação.

Soma-se ao fato anterior, a alteração da política adotada pela empresa Via Varejo (Casas Bahia), a qual não mais procede aos descontos dos recebíveis, postergando o pagamento para o prazo de 120 (cento e vinte) dias, situação que repercutiu substancialmente no fluxo de caixa da empresa, posta a dependência de adiantamentos de fundos de investimentos.

Esclarece que na prática, a situação ocasionou insuficiência de fluxo de recursos, o que refletiu nas operações, especialmente as relacionadas a manutenção da produção. Diante disso, aduz estar repactuando prazos de pagamentos com os fundos de investimentos relativo a carteira financeira existente.

Buscadas estratégias para elevar o faturamento da empresa, dentre as quais mencionou, a redução da dependência/concentração dos grandes Magazines. A implantação da medida está sendo efetivada por equipe comercial, por meio de trabalho de campo com foco na ampliação de venda dos produtos para pequenas e médias empresas.

Nesse sentido, mencionou que a concentração das vendas está distribuída em 85% (oitenta e cinco por cento) para os magazines, do qual cabe 65% (sessenta e cinco por cento) à Magazine Luiza e 20% (vinte por cento) para a Via Varejo. O restante das vendas, correspondentes a 15% (quinze por cento) são representadas pelas empresas de pequeno e médio porte.

Outrossim, constatou-se que a redução dos custos fixos de operação, aliada a redução do número de funcionários, adequação do preço dos produtos ante o aumento dos custos de matéria prima e com o aumento da produção, possibilitou o fechamento do faturamento do mês de outubro de 2022 em R\$ 9.087.959,77 (nove milhões, oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), com expectativa de faturamentos futuros em torno de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor que viabiliza auferir lucros.

Outrossim, também rememoraram os representantes que os produtos químicos destinados à fábrica de espuma continuam sendo adquiridos no comércio interno a preço equivalente, por tal razão não compensava a importação de tal produto.

Ao fim, em relação aos parcelamentos efetivados, foi declarado que o Grupo Econômico mantém os pagamentos com regularidade.

6.1 QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

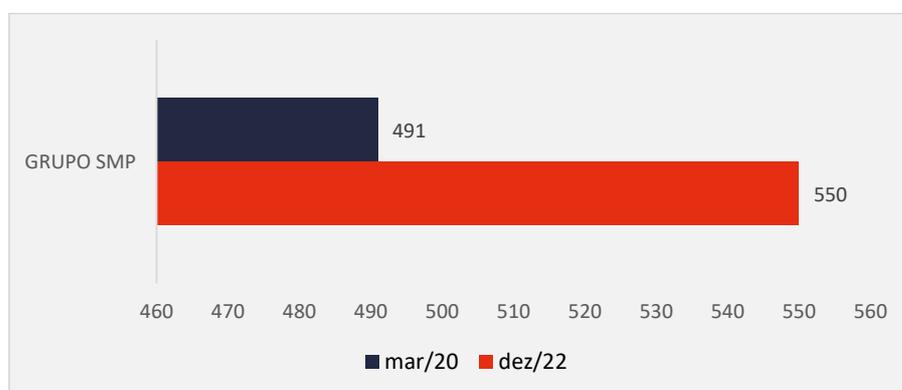
Na Petição Inicial, as Recuperandas informaram contar com 497 (quatrocentos e noventa e sete) funcionários ao todo.



Já em meados de outubro do corrente ano, segundo indicado por seus representantes, houve o encerramento de 165 (cento e sessenta e cinco) contratos de trabalho, permanecendo o número de 550 (quinhentos e cinquenta) funcionários diretos e 60 (sessenta) prestadores de serviços autônomos, em sua maioria costureiras, cujos salários estão todos em dia, tendo sido informado, inclusive, que o 13º havia sido quitada na data da vistoria, isto é, em 08/12/2022.

Em relação as verbas rescisórias dos demais funcionários dispensados, indicaram os representantes que houve acordo junto ao Sindicato local para parcelamento em 10 (dez) vezes, cujo desembolso está devidamente contemplado no fluxo de caixa da empresa.

O comparativo que demonstra o progresso do quadro de funcionários no pedido de Recuperação Judicial e atualmente está estampado pelo gráfico abaixo:



7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

A Recuperanda, mesmo após solicitação da Administradora Judicial, pelo e-mail cuja cópia segue em anexo, não encaminhou a documentação necessária à análise financeira do período, restando a mesma prejudicada.

Assim, consta pendente de entrega os documentos referente ao mês de outubro de 2022.

